



PROCESSO N.º:	89427/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
CNPJ:	03.543.303/0001-49
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TESOURO
NÚMERO OS:	5540/2023
EQUIPE TÉCNICA:	ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, caput, do Regimento Interno do TCE, Resolução Normativa nº 16/2021, e, considerando que o relatório técnico conclusivo e sua revisão foram elaboradas em sintonia com as disposições legais, ratifica-se as informações constantes nos autos, cuja conclusão técnica constante do relatório em anexo, segue na proposta de encaminhamento abaixo:

Resultado da Análise

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

1.1) De acordo com as informações nos quadros 2.1 - Resultado da Arrecadação Orçamentária e 3.1 - Despesa por Categoria Econômica, cujo resumo se encontra no item 5.1.3.4, do relatório técnico preliminar, o município arrecadou o valor de R\$ 32.264.402,58 e realizou despesas no valor de R\$ 35.403.228,43. Resultando em um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 3.138.825,85 contrariando os mandamentos do Art. 167 da Constituição Federal e artigo 9º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) A transparência da gestão fiscal ficou prejudicada no quesito da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, visto que a Ata da audiência pública está datada em 25/04/2021, e a convocação para a Audiência Pública para a elaboração e discussão do PPA de 2022 a 2025 foi publicada no dia 17/05/2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, ou seja, a publicação foi efetuada posteriormente a realização da audiência, de acordo com documentos encaminhados via sistema Aplic, a saber: - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



2.2) *A transparência da gestão fiscal ficou prejudicada no quesito da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, visto que a convocação para a Audiência Pública para a elaboração e discussão da LDO de 2022 a 2025 foi publicada no dia 17/05/2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, entretanto a Ata da realização da audiência pública, encaminhada via sistema Aplic, foi realizada em --25/04/2021, ou seja, antes da publicação da convocação.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2.3) SANADO

2.4) SANADO

2.5) SANADO

2.6) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), conforme evidenciado no quadro abaixo.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) SANADO

5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) *Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

É a informação e ou despacho.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2023.

JOSE FERNANDES CORREIA DE GOES
SECRETARIO